



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fis. 31
Ribeira 2

CONTRATONº 07/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA NETRFOLHA PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob nº 01.833.866/0001-46, com endereço à Rua Dr. João Lima, 1036 – Centro – Porto da Folha, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Evelberks Laurentino da Silva**, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **NETFOLHA PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.698.928/0001-08, com sede na Av. Minervino de Farias Lima, 1353, Centro, Porto da Folha-SE, representada neste ato pelo seu sócio administrador abaixo firmado, doravante designado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para Acesso à Internet, banda larga, referente a 20Mbps(20000kbps) Full com suporte técnico e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a importância de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fls. n. 32
Rubrica _____

certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO - Os preços dos serviços, objeto do Contrato permanecerão irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I- Os serviços prestados deverão ser fornecido a **CONTRATADA** 24 horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Câmara Municipal e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- II- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;
- V - Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI - A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de PORTO DA FOLHA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- VIII - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- X - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fls. nº 33
Rubrica _____

XII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XIV - A Câmara Municipal de PORTO DA FOLHA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas necessárias à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 01 Câmara Municipal – Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara - 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - Este contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

d) Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MULTA - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente, com renúncia expressa, pelas partes, a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas, ficando uma via em poder da CONTRATANTE, e a outra em poder do CONTRATADA.

Porto da Folha/SE, 02 de Março de 2020

Evelberks Laurentino da Silva

Presidente

CONTRATANTE

JULIO MANOEL FILHO

NETFOLHA PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

EXTRATO

CONTRATO n° 07/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 02/2020.

OBJETO: Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para Acesso à Internet, banda larga, referente a 20Mbps(20000kbps) Full com suporte técnico e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

CONTRATADA: NETFOLHA PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

PRAZO: 10(dez) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 Câmara Municipal – Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara - 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Próprio.

Porto da Folha/SE, 02 de Março de 2020.


EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fis. n. 36
Rubrica

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 07/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 02/2020, celebrado entre esta Câmara Municipal de Porto da Folha e a empresa **NETFOLHA PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME.**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para Acesso à Internet, banda larga, referente a 20Mbps(20000kbps) Full com suporte técnico e manutenção de equipamentos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Porto da Folha/SE, 02 de Março de 2020.

Sterfanny maria de Oliveira Lima Souza
STERFANNY MARIA DE OLIVEIRA LIMA SOUZA
PRESIDENTE DA CPL